

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Os Procuradores-Gerais da República dos Países de Língua Oficial Portuguesa, reunidos em Bissau de 20 a 22 de Novembro de 1995:

1. Examinaram as questões em agenda, tendo em consideração que os direitos do homem devem constituir o pressuposto, o limite e o paradigma conformador de qualquer Estado de Direito;
2. Defenderam uma compreensão integrada dos direitos do homem, em que sejam equilibradamente promovidos os direitos civis e políticos, os direitos económicos, sociais e culturais e o direito ao desenvolvimento;
3. Reconheceram a impossibilidade de consolidação do Estado de Direito sem a existência de instrumentos judiciais de garantia;
4. Verificaram existir uma correlação estreita entre a eficácia dos sistemas de garantia e a criação de condições de confiança propícias ao progresso e ao desenvolvimento;
5. Convieram em que não é possível afirmar-se o Estado de Direito sem condições efectivas de pluralismo que permitam a promoção de uma cultura alicerçada na tolerância e no respeito pelo direito à diferença;
6. Reafirmaram a importância do Ministério Público na defesa da legalidade e na promoção dos interesses postos pela lei a seu cargo e a necessidade de esse objectivo ser prosseguido sem interferência de outros poderes;

7. Consideraram formas concretas de intervenção do Ministério Público, particularmente na defesa da igualdade e da não discriminação e na promoção de condições de igualdade no acesso ao direito e à justiça;
8. Concluíram que a concordância prática entre independência e eficácia da justiça exige a consagração de estatutos sólidos para as magistraturas e a disponibilização de meios adequados à realização dos seus fins institucionais;
9. Reflectiram sobre a necessidade e a urgência de ser reforçada e reorientada a cooperação na área da justiça, relativamente a países cujas condições geo-estratégicas ou económicas o justifiquem;
10. Assentaram na vantagem em se fazer, com urgência, uma reavaliação dos instrumentos de cooperação entre os países de língua oficial portuguesa, tendo por objectivo o estabelecimento de condições mais favoráveis, nomeadamente em matéria de formação, intercâmbio de documentação e informação jurídica e auxílio judiciário;
11. Tiveram presentes os novos desafios suscitados ao Ministério Público pela ambivalência do progresso científico, designadamente no domínio da defesa da privacidade e do património genético;
12. Decidiram promover a realização de encontros periódicos e transmitir estas conclusões aos Governos dos respectivos países, tendo em vista o seu seguimento político.

Bissau, 22 de Novembro de 1995